





REUNIÃO Nº 11/2027

11/2022

**PROPOSTA** 

N° 316 /2022/DURB/DIGU

Realizada em

18/05/2012

Deliberação Nº

1781/2022

Assunto: Processo N.º272/20 Titular do Processo: MANUEL FERNANDO JESUS RILHO

Requerimento N.º:5166/20

Requerente: MANUEL FERNANDO JESUS RILHO Local: RUA D. JULIA BRAS - ALDEIA DA PIEDADE

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO

SIMÃO)

O Técnico: TERESA ROSA PEDRAS

Data:7/4/2022

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura de obras de edificação, moradia unifamiliar, em área não abrangida por operação de loteamento

Nos termos do disposto no nº 2 alínea do art.º 4º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, foi apresentado pedido de licença de obras de edificação e de demolição em área não abrangida por operação de loteamento.

Trata-se de um prédio urbano inscrito sob o artigo 10977 da União de Freguesias de Azeitão, com a área total de 1433,84m2.

A parcela é resultante de fracionamento ordenado pelo tribunal e não está dotada de infraestruturas públicas, à exceção da rede elétrica (rede de abastecimento de água; rede de esgotos; rede pluvial e arruamento público).

Assim, na ausência das infraestruturas acima mencionadas, devem as mesmas ser asseguradas pelo particular e devem ser ligadas às redes existentes, através da celebração do contrato de urbanização entre o particular e a Câmara Municipal, conforme disposto no art.º 25.º do RJUE.

Quanto ao parecer da DIPU, foi referido que o tratamento da via de acesso à parcela deverá conferir um perfil transversal minimo de 5,5m, com carateristicas de via de coexistência, o qual é assegurado no projeto de arquitetura.

De acordo com o projeto de arquitetura apresentado, prevê-se a:

- A construção de moradia unifamiliar isolada distribuída por dois pisos, com uma STP de 282,20m². O Estacionamento regulamentar é assegurado em cave.

Face ao PDM em vigor, o prédio em causa encontra-se abrangido por duas classes de solo distintas:

- Espaço urbano consolidado - malha habitacional de edifícios isolados, no qual se insere a construção pretendida, ao qual é aplicável o disposto no art.º 69º do respetivo regulamento.

- Espaço Cultural e natural, na restante área, abrangido pelo regime de proteção complementar do tipo 2 nos termos do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, aprovado pela RCM 141 de 23/08/2005.

De acordo com a cartografia em vigor, não se regista a existência de servidões administrativas ou restrições de utilidade pública.

Do ponto de vista urbanístico, verifica-se que o projeto de arquitetura não suscita reservas, respeitando, genericamente, o PDM em vigor para o local e, demais legislação aplicável, pelo que nada obsta quanto à aprovação do projeto de arquitetura.

Pela realização das operações urbanísticas em causa é devido o pagamento da taxa de infraestruturas urbanísticas (TRIU), nos termos do disposto no art.º 51.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS) em vigor, no seguinte valor:

**TRIU\_Habitação**=  $\notin$  45.00/m<sup>2</sup> x 282,20m<sup>2</sup> =  $\notin$  12 699,00 (doze mil, seiscentos e noventa e nove euros)

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20.º do RJUE, a aprovação do projeto de arquitetura, consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 901/21, com as alterações apresentadas em anexo aos requerimentos n.º 5744/21 e 2693/22, condicionada à celebração de contrato de urbanização, nos termos do art.º 25.º do RJUE.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO	O CHEFE DE DIVISÃO
Vechas	Deederre
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO  Vasco Rauninhes & Silve	OPROPONENTE
APROVADA / REJETTADA por : Votos Contra; Abstenções; Votos a Favor.  O RESPONSÁVEZ PELA ELALDRAÇÃO DA ACTA  O PRESIDÊNTE DA CÂMARA  Mod.CMS.06	